EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXX/UF

Autos nº

NOME, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, oferecer as suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, com fulcro no artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal, o que o faz nos seguintes termos:

1. RESUMO DO FEITO

Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor de **NOME**, a quem foi imputada a prática da infração penal descrita no artigo 158, *caput*, do Código Penal, na forma do artigo 5º, inciso III, da Lei n. 11.340/2006.

Segundo consta da denúncia, o acusado, no dia XXXX, por volta das 7h, na ENDEREÇO, teria constrangido a sua genitora, mediante grave ameaça e com o intuito de obter vantagem econômica, a entregar-lhe quantia em dinheiro.

O acusado foi citado (fl. 97) e a Defesa Técnica apresentou resposta escrita em audiência (fl. 99).

Na audiência de instrução e julgamento, foi inquirida a vítima e, posteriormente, a testemunha policial NOME. Ato contínuo, foi realizado o interrogatório do réu (fl. XX).

O Ministério Público apresentou as alegações finais da acusação à fl. XX, pugnando pela condenação do réu nos termos da denúncia.

Vieram então os autos à Defensoria Pública, para apresentação das alegações finais.

2. **DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO** DE DA 0 CONSTRANGIMENTO ILEGAL

Inicialmente, verifica-se que a conduta supostamente narrada na peça acusatória não se amolda ao tipo penal previsto no artigo 158 do Código Penal.

O delito de extorsão é uma espécie de crime de constrangimento ilegal acrescido a finalidade uma especial, consubstanciada na vontade de auferir vantagem econômica. Consoante leciona Rogerio Grecco, para a caracterização do delito previsto no artigo 158 do Código Penal, "é necessário também um especial fim de agir consistente na intenção de obter vantagem econômica"1.

Na espécie, malgrado o acusado tenha, em tese, solicitado à sua mãe quantia em dinheiro, o fato é que a intenção

¹ https://www.webartigos.com/artigos/dos-crimes-de-extorsao-e-suas-semelhancas-doartigo-158-a-160-do-codigo-penal/128288#ixzz51c535RID

dele era apenas dar prosseguimento ao consumo de drogas. Ou seja, a motivação do réu não era "obter vantagem econômica", mas o consumo de substância entorpecente, em vista do seu quadro de vício exacerbado.

Na verdade, a genitora do acusado relatou em Juízo que ele possui um sério grau de vício em crack, sendo que o réu, inclusive, já passou por alguns tratamentos para o controle de consumo da referida substância entorpecente.

Diante deste quadro, conquanto seja reprovável a conduta do réu, é certo que os fatos narrados na denúncia não se amolda à conduta descrita no artigo 158 do Código Penal, mormente à luz da teoria finalista da ação e considerando a ausência de dolo no sentido do enriquecimento ilícito do acusado.

Por conseguinte, pugna pela desclassificação para o delito de constrangimento ilegal, previsto no artigo 146 do Código Penal.

3. DO RECONHECIMENTO DA TENTATIVA

Caso se entenda pela configuração do delito de extorsão, o que se admite apenas para argumentar, há que se reconhecer a incidência de crime tentado.

A questão possibilidade de tentativa no delito de extorsão encontra-se muito bem explicitada no Informativo 502 do STJ, que dirimiu, inclusive, algumas divergências doutrinárias a respeito do tema.

Segundo entendimento perfilhado pela Corte Superior de Justiça, o crime de extorsão "se consuma no momento em que a vítima, depois de sofrer a violência ou grave ameaça, realiza o comportamento desejado pelo criminoso" (consumação = constrangimento + realização do comportamento da vítima)².

O fato de a vítima realizar, em tese, o comportamento exigido pelo agente não significa ser necessária a obtenção da vantagem indevida. Para fins de elucidação, colha-se o exemplo:

"A" exige que "B" assine um cheque em branco em seu favor, senão contará a todos que "B" possui um caso extraconjugal. "B" cede à chantagem e assina o cheque. Ocorre que, depois, arrepende-se e susta o cheque. Nesse caso, houve consumação do delito mesmo sem ter o agente conseguido sacar o dinheiro³.

Destarte, para fins de consumação da extorsão, não importa se o agente consegue ou não obter a vantagem indevida (Súmula 96-STJ: O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida). É necessário, contudo, que a vítima pratique o ato desejado pelo criminoso, raciocínio que se compatibiliza com a natureza formal do delito previsto no artigo 158 do Código Penal.

In casu, a própria ofendida esclareceu que não foi em busca da quantia solicitada pelo filho. Questionada pelo Ministério

² http://www.dizerodireito.com.br/2012/09/em-que-momento-se-consuma-o-crime-de.html, acesso em 18 de dezembro de 2017

 $^{^3}$ http://www.dizerodireito.com.br/2012/09/em-que-momento-se-consuma-o-crimede.html, acesso em 18 de dezembro de 2017

Público especificamente sobre o assunto ("a Senhora foi buscar o dinheiro?"), a ofendida respondeu de modo categórico: "Não fui buscar o dinheiro, não!). (fl. XX).

No mesmo sentido, também indagada pelo *Parquet,* a vítima esclareceu que saiu de casa "para esperar o efeito da droga passar" e que "chamou a polícia para prender ele e ele não voltar para lá praticar o ato de droga" (fl. XX).

Assim, na situação *sub examine,* tendo em vista que ofendida não se submeteu à vontade do filho, é mister reconhecer a incidência de crime tentado.

Mais do que isso, considerando que em momento algum a ofendida praticou qualquer ato no sentido de obter a suposta quantia em dinheiro, deve a pena ser reduzida no patamar de 2/3 (dois terços), em razão do pequeno *inter criminis* percorrido.

4. DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

Na audiência de instrução e julgamento, a Defesa requereu a revogação da prisão preventiva (fls. XX), oportunidade em que a magistrada sentenciante consignou que o pedido seria avaliado por ocasião da sentença.

De fato, conforme bem consignado por ocasião da audiência, a prisão preventiva foi decretada para a garantia da ordem pública, bem como para preservar a integridade física da vítima. Ocorre que a própria ofendida compareceu em Juízo e relatou que não possui receio de que o acusado seja colocado em liberdade. Frise-se que este é primeiro registro de ocorrência policial, em desfavor do acusado, envolvendo delitos de violência doméstica. Não se ignora que o réu é reincidente,

mas há um bom tempo o acusado não havia se envolvido em outros fatos delituosos até o presente crime, o qual, inclusive, é de natureza diversa daquele contido nos registros de sua FAP.

Em verdade, a conduta relatada na denúncia parece mais relacionada ao vício de drogas do que, precipuamente, com a tendência à prática delituosa, sendo certo que o réu, inclusive, manifestou interesse em tratamento para o uso de substâncias entorpecentes.

No mais, o fato narrado na denúncia não apresenta periculosidade concreta a justificar a segregação cautelar do réu, tendo em vista que não houve nenhum registro de agressões físicas. A propósito, nesse particular, a própria vítima relatou que o acusado jamais a agrediu fisicamente.

Não estando, pois, caracterizado o *periculum in libertatis* no caso em comento, impõe-se a revogação da prisão preventiva nos autos. Nesse diapasão, é o entendimento do e. TJDFT:

HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - PRISÃO PREVENTIVA - PERICULUM LIBERTATIS -INEXISTÊNCIA - ORDEM CONCEDIDA.

1. Não demonstrado, de forma concreta, o "periculum libertatis" pela ausência de elementos aptos a evidenciar a periculosidade do paciente, impõe-se a concessão da ordem por não haver motivos que justifiquem a sua segregação, diante da inexistência de ofensa à ordem pública.

2. Ordem concedida para revogar a prisão preventiva do paciente, devendo ser observadas as restrições impostas pelo Juízo "a quo" em audiência de justificação.

(Acórdão n.888676, 20150020201946HBC, Relator: HUMBERTO ULHÔA 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 20/08/2015, Publicado no DJE: 25/08/2015. Pág.: 97)

Dessa forma, a Defensoria Pública reitera o pedido, deduzido por ocasião da audiência de instrução e julgamento, no sentido da revogação da prisão cautelar do acusado.

5. **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, requer a Defesa Técnica:

- a) a desclassificação do crime de extorsão para o delito de constrangimento ilegal;
- b) subsidiariamente, o reconhecimento da causa de diminuição atinente à tentativa, reduzindo-se a reprimenda na proporção de 2/3, tem em vista o pequeno *iter criminis* percorrido;
- c) o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, fixandose as penas no mínimo legal;
- d) a revogação da prisão preventiva do acusado e a concessão do direito de aguardar a apreciação de eventual recurso de apelação em liberdade.

Pede deferimento,

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensora Pública do UF